

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****[Fundação Educacional Caio Martins]****[Gerência de Recursos Humanos]****PORTARIA FUCAM Nº 18/2022**

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público nos Centros Educacionais vinculados a Fundação Educacional Caio Martins.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do § 1º e § 4º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais; Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o Decreto nº 47.880, de 09 de março de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022 e a Resolução Seplag nº 10 de 1º de março de 2004 e,

CONSIDERANDO a necessidade de ações educacionais e socioproductivas no âmbito dos Centros Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta de cursos, possibilitando acesso do público em diversos horários.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o horário de funcionamento dos Centros Educacionais e estabelecer horário de atendimento aos docentes, discentes e participantes dos cursos e ações educacionais e socioproductivas ofertados,

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica ao funcionamento das unidades escolares, as quais devem observar a regulamentação estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º O horário de funcionamento dos Centros Educacionais poderá ter início a partir de 06h00 e encerrar até 23h00 de segunda a sexta-feira e a partir de 06h00 até 18h00 aos sábados e domingos, caso haja atividades no turno da noite e finais de semana.

I- O horário do expediente nos Centros Educacionais será definido pelo coordenador e validado pelo Gabinete, o qual poderá ser delegado conforme conveniência e necessidade.

II- Compete às chefias imediatas o gerenciamento do horário de trabalho dos servidores em exercício na unidade que coordena, de forma que seja assegurado atendimento ao público da forma que se segue abaixo:

a) De segunda à sexta no período de 08h00 às 18h00 para atendimento ao público externo e comunidade escolar.

b) Aos sábados e domingos deverá ser assegurado atendimento aos docentes, docentes e participantes das ofertas educacionais e socioproductivas durante o horário divulgado para realização da ação.

III - Deverá ser respeitada a jornada diária de 6 (seis) ou 8 (oito) horas para os cargos de 30 e 40 horas semanais, respectivamente, além do intervalo obrigatório de no mínimo 1 (uma) hora por dia para os cargos de 40h.

IV - Deverá ser respeitado o intervalo interjornada de no mínimo 11 horas e o descanso semanal de 1 (um) dia.

Art. 3º O disposto na presente Portaria não se aplica ao funcionamento das unidades escolares, as quais devem observar a regulamentação estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Fundação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022

Assinado digitalmente por

Geraldina Rodrigues de Souza

Presidente da Fucam



Documento assinado eletronicamente por **Geraldina Rodrigues de Souza, Presidente**, em 24/10/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54013882** e o código CRC **9C356F96**.

Referência: Processo nº 2160.01.0001182/2022-24

SEI nº 54013882